



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-9515/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/7215/2013
PROTOCOLO	: 1413215
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORDEM DE FORNECIMENTO 10/2013
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 86/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 342.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E
REGULARIDADE DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Refere-se este processo à Ordem de Fornecimento 10/2013, promovida pela **Secretaria de Estado de Educação** junto à **Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de móveis escolares para atender a rede estadual de ensino.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da Ordem de Fornecimento.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

-Pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento (1ª FA-SE).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

-Pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento (1ª FA-SE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

- 1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Ordem de Fornecimento 10/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;**
- 2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.**
- 3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.**

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri